

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

*João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto*

*Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa*

*Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira*

*Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer*

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SÃO LUÍS / MA**

Processo n.º 1997/2008

**UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA
S/A**, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **MARIA FÉ ALVES VIANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vs. Exa., vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vs. Exa., com fulcro na Lei 11.232/07 c/c art. 52 e incisos da Lei nº. 9.099/90, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

GARANTIA DO JUÍZO

Preliminarmente cabe a Impugnante ressaltar que, em cumprimento ao disposto na Lei Adjetiva Civil, deveria a mesma providenciar a garantia do juízo para, desta forma, estar apta a apresentar sua irresignação à execução movida pela Impugnada.

Sendo certo ter ocorrido **bloqueio das contas** da Impugnante e posterior penhora on line em suas contas, sendo certo que o **juízo já se encontra devidamente garantido.**

Assim requer a Impugnante o recebimento e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

BREVE HISTÓRICO DA PRESENTE DEMANDA

A Impugnada, em sua exordial, requereu indenização da verba securitária em juízo, pela invalidez ocasionada pelo acidente automobilístico ocorrido em **22/04/2008**.

Após a instrução processual na presente demanda este MM. Juízo proferiu sentença, julgando procedente em parte o pedido, condenando a impugnante a pagar a quantia de **R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta Reais)**, sendo que a Turma Recursal conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a sentença. Ademais, arbitrou honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Sendo assim, há de ser ressaltado que a penhora foi no valor de R\$ 8.265,09 (Oito mil, duzentos e sessenta e cinco Reais e nove centavos), sendo que a Impugnante realizou o pagamento da condenação no dia 17/06/2009, no valor de R\$ 7.370,16 (Sete mil trezentos e setenta Reais e dezesseis centavos), motivo pelo qual não há que se falar em penhora, eis a ocorrência de dupla condenação.

E mais, o depósito foi realizado dentro do prazo legal, não havendo o que se falar em multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, conforme comprovante de depósito judicial em anexo.

Desta forma, restou comprovado que houve excesso na execução, na forma do art. 52 da lei 9.099/95, motivo pelo qual devem as contas serem desbloqueadas.

Por derradeiro, **requer a adequação do valor da Execução, bem como que seja dado provimento ao presente Embargos do Devedor, retomando o feito a sua devida ordem processual.**

DO DIREITO

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 475-L, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

"Art. 475-L - A impugnação somente poderá versar sobre:

II - inexigibilidade do título;

III - penhora incorreta ou avaliação errônea;

V - excesso de execução(...)"

No caso em apreço, tem-se que alguns equívocos ocorreram na demanda, vez que houve **excesso de execução e penhora incorreta**, conforme se depreende.

ACONTECE QUE O VALOR TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL EQUIVALE AO MONTANTE DE **R\$ 8.265,09 (Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)** desde o dia 26/01/2010 DESTOA DA REALIDADE DO JULGADO, TENDO EM VISTA QUE O VALOR CORRETO É DE **R\$ 7.370,16** (vinte e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e oito centavos).

OCORRE QUE JÁ HOUVE UM DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE 7.148,66 (Sete mil cento e quarenta e oito Reais e sessenta e seis Reais) conforme comprovante de depósito que consta nos Autos e está em anexo a presente impugnação.

OUTROSSIM, NÃO HÁ QUE SE MANTER BLOQUEADA AS DEMAIS CONTAS DA SEGURADORA, ORA EXECUTADA. TAL FATO PODERÁ PROVOCAR A MORTE ECONÔMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA, DO EMPREGADOR, DO SEU EMPREENDIMENTO E DOS SEUS EMPREGADOS, efeito que equivale, em paralelismo, NA FIGURA DA "MORTE CIVIL". PORTANTO, REQUER, SEJA, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, DETERMINADO O DESBLOQUEIO DAS DEMAIS CONTAS DA EXECUTADA, sob pena de referida penhora - manifestamente excessiva, se configurar em ato ilícito praticado pelo Poder Judiciário.

Assim, com fulcro no artigo 475-L, inciso II, III e V, do Código de Processo Civil, vem a Impugnante expor seus motivos adiante aduzidos, para que no final seja julgada completamente improcedente a execução promovida pela Impugnada, haja vista o excesso da mesma.

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

DOS CORRETOS CÁLCULOS

Em conformidade com a d. sentença proferida por V. Exa., a Executada apresentará a seguir os cálculos feitos de maneira correta, devendo ser observado os cálculos, ora apresentados, conforme a seguir:



Data de atualização dos valores: junho/2009	
Indexador utilizado: INPC-IBGE	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 12/12/2008	
Acréscimo de 0,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 0,00%.

-	
20/11/2008 - 6.750,00	R\$.6.952,98
Juros moratórios de 12/12/2008 a 1/6/2009 - (6,0000%)	R\$.417,18

Sub-Total	(=)	R\$.7.370,16
TOTAL GERAL	(=)	R\$.7.370,16

VALOR PAGO EM 17/06/2009: R\$ 7.148,66

VALOR DEVIDO PARA PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO: R\$ 7.370,16

VALOR DO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DO AUTOR: R\$ 221,50

VALOR PENHORADO EM 26/01/2010: R\$ 8.265,09

VALOR TOTAL PAGO PELA EXECUTADA: R\$ 15.413,75

EXCESSO DA PENHORA: R\$ 8.043,59

VALOR REMANESCENTE EM FAVOR DA SEGURADORA RÉ:

R\$ 15.413,75 - R\$ 7.370,16 = R\$ 8.043,59

Assim, a executada demonstra o valor cobrado em excesso, requerendo seja expurgada do valor da execução o excesso do valor exequendo.

Destaque-se, desta forma, o art. 52, IX, "b" da Lei 9.099/95, no que tange ao cabimento dos presentes Embargos de Devedor, senão vejamos:

"Art. 52. (...)

**IX- o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:
(...)**

b) manifesto excesso de execução, (...)."

Portanto, requer seja acolhido a presente Impugnação a Execução, conforme exaustivamente exposto e fundamentado.

DAS CONTAS BLOQUEADAS DA EXECUTADA COM EXCESSO DO VALOR DA CONDENAÇÃO

In casu, nos autos, consta, respectivamente, a transferência da quantia bloqueada em favor deste r. Juízo, desde o dia 04/11/2009 e, até o presente momento, não foi emitido comprovante de desbloqueio das demais contas da executada sobre eventual bloqueio realizado em excesso nas contas, motivos pelos quais requer seja certificado ou emitido tela de desbloqueio nos autos, sobre as demais contas da demandada.

Pelo que requer à V. Exa., seja, com a máxima urgência, desbloqueada as demais contas da executada, e seja emitido certidão e comprovante de desbloqueio das mesmas.

DOS PEDIDOS

Ex Positis, de acordo com os argumentos expendidos até o presente momento, a Impugnante, requer à V. Exa, seja a presente Impugnação recebida, em razão da sua tempestividade, e acolhido seus pedidos conforme a seguir:

1. Inicialmente, tendo em vista que às fls. 99 dos autos, consta a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, que já se encontra à disposição do Juízo o valor exequendo, que, ora é discutido, requer, com a máxima urgência, seja desbloqueada as demais contas da Impugnante.

2. Merece, dessa maneira, seja excluído da execução o excesso de valores, claramente, demonstrado nos cálculos apresentados pela executada, devendo ser expurgado o valor de R\$ 8.043,59 (oito mil e quarenta e três Reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Seguradora Ré, ora Impugnante. Caso assim não entenda V. Exa., requer o envio dos autos ao Contador Judicial, para que o mesmo produza planilha correta de cálculos e ocorra a adequação do valor da Execução.
3. Por derradeiro, após acolhidos os pedidos da Impugnante, **requer seja expedido alvará de pagamento em favor da Autora sobre o valor incontroverso, equivalente a quantia de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos).**
4. E, conseqüentemente, seja expedido alvará de levantamento em favor da Seguradora Ré, ora Impugnante, sobre o valor cobrado em excesso na execução, qual seja R\$ 8.043,59 (oito mil e quarenta e três Reais e cinquenta e nove centavos), que certamente será acolhida a pretensão pelo R. Juízo e expurgado o mesmo da execução, eis a ocorrência de dupla condenação.
5. **Por fim, reitera o pedido de desbloqueio das contas, com a devida liberação dos valores bloqueados à maior e expedição dos competentes comprovantes, e, por conseguinte.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

RHELMSON ATHAYDE ROCHA
OAB/MA 5.936

